

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4839 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 23 de dezembro de 2024

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ. REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/009218/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre a estrutura tarifária em vigor, com vigência a partir de 01/12/2024, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ	2024-2025	
	IPCA-E - PER. SET/2023 A SET/2024	
	$((6.855,40/6.583,85) - 1) = 4,1245\%$	
		VIGÊNCIA DEZ/2024
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Operação e manutenção do aterramento Sanitário	T	R\$ 106,60
Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.963,68
Operação e manutenção de UNidade RCC	T	R\$ 22,31
Operação e Manutenção da E.T de Valença e Transporte para o CTDR Vassouras	T	R\$ 98,78
Operação e Manutenção da E.T de Barra do Pirai e Transporte para o CTDR Vassouras	T	R\$ 72,36
Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 30.028,50
Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 21.582,70
Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 11.643,70

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Processo Regulatório nº. SEI-480002/009218/2024

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro - Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4837
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CEDAE - REAJUSTE TARIFÁRIO - 2023/2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009940/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o Reajuste Tarifário da CEDAE, no percentual de 4,6963%, conforme a tabela abaixo, para vigorar a partir de 22/01/2025, desde que respeitado o prazo de 30 dias da data da publicação do quadro tarifário no Diário Oficial.

CEDAE				
Evento				Realuste jan/25
Percentual				4,6963%
Data				22/01/2025
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	CATEGORIA	TARIFA 1	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	FAIXA DE CONSUMO		
	PÚBLICA ESTADUAL	CONTA MÍNIMA	1,00	4,671676
		0 - 15	1,32	6,166611
		>15	2,92	13,641292
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	5,351871
		16 - 30	2,20	11,774116
		31 - 45	3,00	16,055612
		46 - 60	6,00	32,111224
		>60	8,00	42,814966
		0 - 20	3,40	18,196360
COMERCIAL		21 - 30	5,99	32,251972
		>30	6,40	34,251972
		0 - 20	4,70	25,153792
INDUSTRIAL		21 - 30	4,70	25,153792
		31 - 130	5,40	28,900102
		>130	5,70	30,505662
PÚBLICA		0 - 15	1,32	7,064469
		>15	2,92	15,627462

Tarifa 1 - Unidade predial com volume apurado até 0,5m3/dia/economia
Tarifas 2 e 3 - Demais unidades

Tarifa Social
Considera 1 economia e cobrança de 30 dias
Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobrança de água e sem esgoto):

R\$ 24,71

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616746

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4838
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL. REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009217/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre a tabela tarifária em vigor, com vigência a partir do dia 01/01/2025, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL		2024-2025	
		IPCA-E - PER.SET/2023 A SET/2024	
		(1+(6855,40-6583,85)-1)=4,1245%	
		VIGÊNCIA JAN/2025	
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01.01	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO, COM ATERRAMENTO, CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E GASES, E SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DO CHORUME		R\$ 99,50
01.02	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS		R\$ 4.120,10
01.03	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC		R\$ 38,57
01.04	GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNID X MÊS	R\$ 22.719,88
01.05	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	UNID X MÊS	R\$ 28.372,14
01.06	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID X MÊS	R\$ 13.022,37

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616747

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4839
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ. REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009218/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre a estrutura tarifária em vigor, com vigência a partir de 01/12/2024, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ		2024-2025	
		IPCA-E - PER.SET/2023 A SET/2024	
		(1+(6855,40-6583,85)-1)=4,1245%	
		VIGÊNCIA DEZ/2024	
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO	T	R\$ 106,60	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS	T	R\$ 4.963,68	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC	T	R\$ 22,31	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE VALENÇA E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS	T	R\$ 98,78	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE BARRA DO PIRAI E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS	T	R\$ 72,36	
GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNID X MÊS	R\$ 30.028,50	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	UNID X MÊS	R\$ 21.582,70	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID X MÊS	R\$ 11.643,70	

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELL
Conselheiro-Relator

OSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616748

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 2,1264% (dois inteiros e mil duzentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento), para usuários residenciais, e de 2,0458% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 2,185% (dois inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo:


Imprensa Oficial
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024 às 01:06:40 -0200.

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/009218/2024

Data de Autuação: 01/11/2024

Concessionária: VALE DO CAFÉ

ASSUNTO: REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

89299875

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado pelo Ofício CVC nº 067/2024 (86329103), de 29/10/2024, para analisar o pedido da Concessionária Vale do Café ao reajuste tarifário para o exercício de 2025, no percentual de 4, 1245% (quatro inteiros um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento), em consonância a Cláusula Décima do Contrato de Concessão^[1]. Fundamenta-se nos seguintes cálculos apresentados pela Delegataria:

 PLANILHA DO 5º REAJUSTAMENTO ANUAL						
Objeto: Prestação, com exclusividade, dos seguintes serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde e de construção civil: I - transbordo e transporte secundário de resíduos sólidos urbanos; II - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e, se for o caso, da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos correspondentes; III - tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde; e, IV - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de construção civil.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. CONTRATADA	PREÇO UNIT. 4º REAJUST.	PREÇO UNIT. 5º REAJUST.	PREÇOS PARCIAIS
01.01	Operação e manutenção do aterramento Sanitário	t	59.378,24	R\$ 102,38	R\$ 106,60	R\$ 6.329.720,38
01.02	Operação e manutenção de Unidade de RSS	t	62,40	R\$ 4.767,07	R\$ 4.963,68	R\$ 309.733,63
01.03	Operação e manutenção de Unidade de RCC	t	1.500,00	R\$ 21,43	R\$ 22,31	R\$ 33.465,00
01.04	Construção, operação e manutenção da E.T. de Valença, com o transporte para o CTDR Vassouras			R\$ 94,87	R\$ 98,78	-
01.05	Construção, operação e manutenção da E.T. de Barra do Pirai, com o transporte para o CTDR Vassouras			R\$ 69,50	R\$ 72,36	-
01.06	Gerenciamento integrado e Educação ambiental	Un x mês	36,00	R\$ 28.839,04	R\$ 30.028,50	R\$ 1.081.026,00
01.07	Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Un x mês	36,00	R\$ 20.727,79	R\$ 21.582,70	R\$ 776.977,20
01.08	Operação e manutenção de Unidade de Compostagem	Un x mês	36,00	R\$ 11.182,48	R\$ 11.643,70	R\$ 419.173,20
TOTAL						R\$ 8.950.095,41

CÁLCULO DO REAJUSTE	
$(1 + ((1 - 10) / 10)) = 0,0000\%$	
$(1 + ((6.855,40 - 6.583,85) / 6.583,85)) = 4,1245\%$	

ÍNDICE IPCA-E	
10 = set/2023	6.583,85
1 = set/2024	6.855,40
REAJUSTE	4,1245%

2. Em resposta à solicitação de manifestação, a CAPET emitiu o Parecer AGENERSA/CAPET nº 282/2024 (87025438), no qual procedeu à apuração dos cálculos apresentado pela Concessionária, conforme fórmula paramétrica predefinida. Dessarte, apurou o índice de reajuste convergente ao requerido pela Cia de 4,1245% (quatro inteiros um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) acumulado entre setembro de 2023 e setembro de 2024, conforme previsto na cláusula contratual que dispõe sobre a recomposição inflacionária anual.

3. Portanto, conclui pela homologação do realinhamento tarifário, conforme o exposto abaixo:

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ	2024-2025	
	IPCA-E - PER. SET/2023 A SET/2024 ((6.855,40/6.583,85) -1) = 4,1245%	
	VIGÊNCIA DEZ/2024	
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Operação e manutenção do aterramento Sanitário	T	R\$ 106,60
Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.963,68
Operação e manutenção de UNidade RCC	T	R\$ 22,31
Operação e Manutenção da E.T de Valença e Transporte para o CTDR Vassouras	T	R\$ 98,78
Operação e Manutenção da E.T de Barra do Pirai e Transporte para o CTDR Vassouras	T	R\$ 72,36
Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 30.028,50
Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 21.582,70
Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 11.643,70

4. Por sua vez, a Procuradoria Geral da AGENERSA, por intermédio do Parecer N° 567/2024/AGENERSA/PROC (87356268), analisou os autos do processo regulatório, no qual esclarece que o reajuste anual deverá respeitar o intervalo de 12 (doze) meses entre cada correção, constitui um instrumento legal com previsões no Contrato e na legislação pertinente. Tal mecanismo destina-se a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos diante das variações inflacionárias dos custos de produtos e serviços.

5. Porém, salienta que conforme o Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, determina “o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a divulgação da nova estrutura tarifária ao Consórcio de Municípios e a cobrança da nova tarifa”. Desta forma, recomendou que a Concessionária comprovasse a publicidade da estrutura tarifária a ser adotada.

6. Ademais, corrobora com a apuração da estrutura tarifária realizada pela CAPET, que consiste na homologação da proposta de reajuste anual do percentual de 4,1245% (quatro inteiros um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento).

7. Distribuídos os autos a este gabinete, conforme decisão da 28ª Reunião Interna de 2024 (Processo nº 87421679) concedeu-se prazo à Concessionária para apresentar razões finais e comprovar a divulgação pública da estrutura tarifária observando o prazo de 30 dias da efetiva aplicação, conforme Ofício AGENERSA/CONS-04 N° 36/2024 (87840959).

8. Em atendimento à solicitação de razões finais, a Concessionária, por meio do Ofício (88638911), de 03/12/2024, informa que divulgou a estrutura tarifária de 2025 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 02/12/2024. Adicionalmente, anexou cópia do jornal Diário do Vale (88517052) de 29/11/2024, também como cumprimento da divulgação exigida por Lei, como segue abaixo:

VALE DO CAFÉ SPE LTDA
CNPJ 24.264.870/0001-36
REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL
CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ SPE LTDA

Tendo em vista o Ofício AGENERS/CONS-04 Nº 36 de 22 de novembro de 2024 subscrito pelo Sr. Felipe Matheus dos Santos, ID 5124887-5, o qual autoriza o 5º reajuste anual das tarifas praticadas pela Concessionária Vale do Café Spe Ltda, inscrita no CNPJ 24.264.870/0001-36, nos termos da cláusula 17 do contrato nº 001/2016, devidamente ratificada no processo SEI- 480002/009218/2024. Os novos valores passam a vigorar 30 (trinta) dias a partir desta publicação, conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Quant. Contratada	Preço Unit. 4º Reajust.	Preço Unit. 5º Reajust.	Preços Parciais
01.01	Operação e manutenção do aterramento Sanitário	t	59.378,24	R\$102,38	R\$106,60	R\$6.329.720,38
01.02	Operação e manutenção de Unidade de RSS	t	62,40	R\$4.767,07	R\$4.963,68	R\$309.733,63
01.03	Operação e manutenção de Unidade de RCC	t	1.500,00	R\$21,43	R\$22,31	R\$33.465,00
01.04	Construção, operação e manutenção da E.T. de Valença, com o transporte para o CTRD Vassouras	t		R\$94,87	R\$98,78	R\$ -
01.05	Construção, operação e manutenção da E.T. de Barra do Piraí, com o transporte para o CTRD Vassouras	t		R\$ 69,50	R\$72,36	R\$ -
01.06	Gerenciamento integrado e Educação ambiental	Un x mês	36,00	R\$28.839,04	R\$30.028,50	R\$1.081.026,00
01.07	Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Un x mês	36,00	R\$20.727,79	R\$21.582,70	R\$776.977,20
01.08	Operação e manutenção de Unidade de Compostagem	Un x mês	36,00	R\$11.182,48	R\$11.643,70	R\$419.173,20
Total						R\$8.950.095,41
Cálculo do Reajuste $\left(1 + \left(\frac{I - IO}{IO} \right) \right) = 0,0000$ $\left(1 + \left(\frac{6.855,40 - 6.583,85}{6.583,85} \right) \right) = 4,1245\%$						Índice IPCA-E
						IO = set/2023 6.583,85
						I = set/2024 6.855,40
						Reajuste 4,1245%

Id: 2611190



Polícia desconfiaram de dois carros que viajavam juntos

ária Federal (PRF).

Durante fiscalização de veículos suspeitos no km 311 da rodovia, os policiais desconfiaram de dois carros que viajavam juntos. Após a abordagem, a condutora de um dos veículos afirmou estar acompanhando o motorista do outro carro. Entretanto, o nervosismo da dupla e contradições sobre o motivo da viagem levantaram suspeitas.

Com apoio de cães farejadores, uma revista detalhada revelou as armas escondidas nas

REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ SPE LTDA						
Tendo em vista o Ofício AGENERS/CONS-04 Nº 36 de 22 de novembro de 2024 subscrito pelo Sr. Felipe Matheus dos Santos, ID 5124887-5, o qual autoriza o 5º reajuste anual das tarifas praticadas pela Concessionária Vale do Café Spe Ltda, inscrita no CNPJ 24.264.870/0001-36, nos termos da cláusula 17 do contrato nº 001/2016, devidamente ratificada no processo SEI- 480002/009218/2024. Os novos valores passam a vigorar 30 (trinta) dias a partir desta publicação, conforme tabela abaixo:						
Item	Discriminação	Unid.	Quant. Contratada	Preço Unit. 4º Reajust.	Preço Unit. 5º Reajust.	Preços Parciais
01.01	Operação e manutenção do aterramento Sanitário	t	59.378,24	R\$102,38	R\$106,60	R\$6.329.720,38
01.02	Operação e manutenção de Unidade de RSS	t	62,40	R\$4.767,07	R\$4.963,68	R\$309.733,63
01.03	Operação e manutenção de Unidade de RCC	t	1.500,00	R\$21,43	R\$22,31	R\$33.465,00
01.04	Construção, operação e manutenção da E.T. de Valença, com o transporte para o CTRD Vassouras	t		R\$94,87	R\$98,78	R\$ -
01.05	Construção, operação e manutenção da E.T. de Barra do Piraí, com o transporte para o CTRD Vassouras	t		R\$ 69,50	R\$72,36	R\$ -
01.06	Gerenciamento integrado e Educação ambiental	Un x mês	36,00	R\$28.839,04	R\$30.028,50	R\$1.081.026,00
01.07	Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Un x mês	36,00	R\$20.727,79	R\$21.582,70	R\$776.977,20
01.08	Operação e manutenção de Unidade de Compostagem	Un x mês	36,00	R\$11.182,48	R\$11.643,70	R\$419.173,20
Total						R\$8.950.095,41
Cálculo do Reajuste $\left(1 + \left(\frac{I - IO}{IO} \right) \right) = 0,0000\%$ $\left(1 + \left(\frac{6.855,40 - 6.583,85}{6.583,85} \right) \right) = 4,1245\%$						Índice IPCA-E
						IO = set/2023 6.583,85
						I = set/2024 6.855,40
						Reajuste 4,1245%

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

II CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data apresentação da Proposta Financeira julgada vendedora do CONCESSIONÁRIO, o valor da tarifa será objeto de reajuste com periodicidade anual, sempre na mesma data base, tendo como referência para recompor a sua perda inflacionária a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo;

Parágrafo Primeiro

Para fins do disposto nesta CLÁUSULA, entende-se como data base:

I – data de apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do CONCESSIONÁRIO, que será considerada como data inicial para fins do primeiro reajuste; e,

II – data do término do primeiro período de 12 meses que vigeu o primeiro reajuste autorizado para fins dos reajustes subsequentes.

VOTO

Processo nº: SEI-480002/009218/2024

Data de Autuação: 01/11/2024

Concessionária: VALE DO CAFÉ

ASSUNTO: REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

89808704

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para analisar o pedido da Concessionária Vale do Café ao reajuste anual das tarifas, com vigência a partir 01/12/2024, no percentual de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento), em consonância a Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão^[1].

2. Nesse sentido, saliento que conforme estabelecido no Contrato de Concessão, o reajuste tarifário ordinário tem como objetivo principal a recomposição anual do valor nominal da tarifa, de modo a acompanhar a variação dos custos operacionais da prestação do serviço público. A metodologia de cálculo adotada baseia-se na fórmula paramétrica, que incorpora na tarifa vigente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3. Considerando os elementos analisados pelos órgãos técnicos da AGENERSA, a saber, a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria, verifica-se que a previsão do reajuste em tela encontra-se devidamente respaldada tanto no arcabouço legal pertinente, quanto no Contrato de Concessão.

4. No que concerne ao reajuste tarifário anual, abrangentes ao período compreendido entre setembro de 2023 e setembro de 2024, os cálculos apresentados pela Concessionária e pela CAPET demonstraram plena concordância, resultando em um percentual de reajuste de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento), tendo a Procuradoria salientado que, conforme o artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, há que se observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a divulgação da nova estrutura tarifária ao Consórcio de Municípios e a cobrança da nova tarifa. Desta forma, recomendou que a Concessionária comprovasse a publicidade da estrutura tarifária a ser adotada.

5. À luz disso, em suas alegações finais, a Concessionária informou que divulgou a estrutura tarifária de 2025 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 02/12/2024, e, paralelamente, no jornal “Diário do Vale”, em 29/11/2024, pelo que, para entrar em vigor, deve-se observar o prazo legal acima apresentado.

6. Ainda sobre a necessidade de publicação da nova tabela tarifária, é necessário destacar que o momento correto para a homologação do reajuste é o da Sessão Regulatória, não tendo o encaminhamento de ofícios o condão de aprovar ou não o requerimento feito, haja vista que compete à AGENERSA, materializada em seu Conselho-Diretor, decidir como instância

administrativa definitiva, os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos, na forma do artigo 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 4.556/2005.

7. Por todo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico, sugiro ao Conselho-Diretor:

I. Homologar o reajuste de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre a estrutura tarifária em vigor, com vigência a partir de 01/12/2024, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ	2024-2025	
	IPCA-E - PER. SET/2023 A SET/2024	
	((6.855,40/6.583,85) -1) = 4,1245%	
	VIGÊNCIA DEZ/2024	
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Operação e manutenção do aterramento Sanitário	T	R\$ 106,60
Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.963,68
Operação e manutenção de UNidade RCC	T	R\$ 22,31
Operação e Manutenção da E.T de Valença e Transporte para o CTDR Vassouras	T	R\$ 98,78
Operação e Manutenção da E.T de Barra do Pirai e Transporte para o CTDR Vassouras	T	R\$ 72,36
Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 30.028,50
Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 21.582,70
Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 11.643,70

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

^[1] CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE
Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do CONCESSIONÁRIO, o valor da tarifa será objeto de reajuste com periodicidade anual, sempre na mesma data base, tendo como referência para recompor a sua perda inflacionária a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo; Parágrafo Primeiro
Para fins do disposto nesta CLÁUSULA, entende-se como data base:
I – data de apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do CONCESSIONÁRIO, que será considerada como data inicial para fins do primeiro reajuste; e,
II – data do término do primeiro período de 12 meses que vigeu o primeiro reajuste autorizado para fins dos reajustes subsequentes.